



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09740/14

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de Queimadas

Responsáveis: Jacó Moreira Maciel. José Carlos de Sousa Rego.

Valor: R\$ 989.000,00

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – EXAME DA LEGALIDADE - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00115/17

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **09740/14**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rego, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação faltosa reclamada pela Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. em Exerc. Antonio Cláudio Silva Santos

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09740/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 09740/14 trata da análise do Pregão Presencial de nº 030/2014, para a formação da Ata Registro de Preço nº 002/2014, dos contratos decorrentes de nº 083/2014 e 009/2015 e do seu primeiro termo aditivo, realizado pela Prefeitura de Queimadas, com o objetivo de locar máquinas, por hora trabalhada, para atender às necessidades da Prefeitura, cujo valor atingiu o montante de R\$ 989.000,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela notificação ao gestor para se pronunciar acerca das seguintes irregularidades:

1. Não foi comprovada a realização de pesquisa de preços;
2. Não foi comprovada a publicação do resultado da licitação em Órgão Oficial de Imprensa;
3. Não foi comprovada a publicação da Ata de Registro de Preço em Órgão Oficial de Imprensa;
4. Ausência nos autos de Justificativa Técnica para a adoção do objeto pelo sistema de
5. Registro de Preços, uma vez que o objeto é de duração continuada;
6. Ausência do contrato e da comprovação da publicação de seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa;
7. Ausência do Parecer Jurídico relativo ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2015.

O Sr. Jacó Moreira Maciel, ex-gestor municipal, foi notificado e apresentou defesa DOC TC 42179/16, a qual foi analisada pela Auditoria que manteve como irregularidade apenas a falha que trata da ausência de prévia pesquisa de preços, apontando, no entanto, como nova falha a ausência do contrato nº 009/2015 e a publicação de seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01039/17, opinando pela irregularidade do Pregão Presencial nº 030/2014; aplicação de multa pessoal ao Sr. Jacó Moreira Maciel, ex-gestor do Município de Queimadas, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB; fixação de prazo ao referido ex-gestor para que encaminhe a esta Corte o Contrato nº 09/15, ausente nos autos; envio de recomendações à atual gestão do referido município para que as irregularidades aqui pontuadas não mais sejam reiteradas em futuros procedimentos licitatórios e retorno dos autos para análise da execução contratual de todos os contratos derivados do pregão ora apreciado.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09740/14

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não foram encaminhados os contratos decorrentes do pregão presencial 030/2014, sendo necessária assinatura de prazo para encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rego, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação faltosa reclamada pela Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 08:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2017 às 17:36



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 11:32



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

14 de Dezembro de 2017 às 09:28



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 21:35



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO